



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**DECRETO Nº 3.990, DE 30 DE MARÇO DE 2022**

Altera, acresce e revoga dispositivos do Decreto nº 3.315, de 11 de julho de 2018, que “Dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no exercício da atribuição que lhe confere os incisos III, XXIV e XXXI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

**CONSIDERANDO** o *caput* do art. 5º e os incisos II e VIII do *caput* do art. 6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sobre os princípios da eficiência e da eficácia, e os arts. 55 e 56 dessa Lei sobre hipóteses de alterações da parceria;

**CONSIDERANDO** o exemplo dos regulamentos da União e do Município de Belo Horizonte/MG;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania<sup>1</sup> acerca da necessidade de segurança jurídica sobre as hipóteses de alterações da parceria por certidão de apostilamento; e

<sup>1</sup>Comunicação Interna nº 180, de 8 de fevereiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância da técnica legislativa regulada pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona,

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 30 do Decreto nº 3.315, de 11 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos seguintes §§ 1º a 4º:

“Art. 30. O parecer jurídico será emitido pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º O parecer de que trata o *caput* abrangerá:

I - análise da juridicidade das parcerias; e

II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§ 2º A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

§ 3º A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão e em outras hipóteses definidas no ato de que trata o § 4º.

§ 4º Ato do Procurador-Geral do Município disciplinará, no âmbito do Município e de suas autarquias e fundações públicas, o disposto neste artigo.”

Art. 2º Ficam acrescidas as seguintes Seções II e III ao Capítulo IV do Decreto nº 3.315, de 2018:

“Seção II

Da Liberação e Contabilização de Recursos

Art. 32-A. A execução das despesas relacionadas à parceria observará o disposto no art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

II - a responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o projeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 32-B. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, exceto nos casos previstos no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 32-C. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º Fica vedado o repasse integral dos recursos antecipadamente à execução da parceria, exceto quando a execução do projeto ou atividade assim o exigir e desde que haja previsão expressa no Plano de Trabalho e justificativa do gestor da parceria autorizada pelo Secretário Municipal ou pela autoridade máxima da Administração Pública Municipal.

§ 2º Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública no instrumento de parceria.

§ 3º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 32-D. As OSC's poderão realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusive com aquisição de bens permanentes, serviços de adequação de espaço físico, aquisição de soluções e ferramentas de tecnologia da informação e custos indiretos referidos no inciso III do *caput* do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, tais como despesas com internet, transporte, combustível, aluguel, telefone, consumo de água, luz e água, remuneração de serviços contábeis, de assessoria jurídica, de assessoria de comunicação e serviços gráficos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 32-E. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED, Documento de Ordem de Crédito - DOC, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

§ 1º As OSC's deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

§ 2º Havendo impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela OSC no plano de trabalho, o termo de fomento ou de colaboração poderá admitir o pagamento em espécie.

Art. 32-F. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da vigência do termo de fomento ou de colaboração quando a constituição da obrigação tiver ocorrido durante a sua vigência e estiver prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para a apresentação da prestação de contas final.

Parágrafo único. Em qualquer caso as despesas deverão guardar causalidade com o objeto da parceria, observando-se que a análise da prestação de contas considerará a verdade real e os resultados alcançados, consoante o art. 64 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 32-G. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC e MEI - Microempreendedor Individual, durante a vigência da parceria podendo contemplar as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e sem seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 2º É vedado o pagamento de remuneração a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 32-H. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da OSC ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à Administração Pública municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Seção III

Das Alterações na Parceria

Art. 32-I. O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da OSC ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 20;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- e) alteração significativa de cláusulas obrigacionais do termo de parceria;

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; ou
- d) alteração da remuneração da equipe de trabalho e de demais encargos de pessoal decorrentes de acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no *caput*, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O limite de ampliação de que trata a alínea “a” do inciso I do *caput* não se aplica aos termos aditivos de parcerias decorrentes de Autorização de Captação de Recursos Financeiros dos Fundos Municipais.

§ 3º A solicitação da OSC ou a proposta da Administração Pública, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada, respectivamente, à Administração Pública ou à OSC em, no mínimo, trinta dias antes do termo final da parceria inicialmente previsto.

§ 4º O destinatário da solicitação ou da proposta deverá se manifestar no prazo de quinze dias, contado da data de seu recebimento, ficando o prazo suspenso quando forem requeridos esclarecimentos ao solicitante ou proponente, ou quando a Procuradoria-Geral do Município for consultada.

§ 5º A formalização, a assinatura e a publicidade do termo aditivo ou da certidão de apostilamento devem ser realizadas durante a vigência da parceria.

§ 6º O termo aditivo ou a certidão de apostilamento somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

§ 7º A certidão de apostilamento será suficientemente firmada pelo gestor da parceria, vedada a delegação, sem prejuízo de avocação pelo Secretário ou dirigente máximo da entidade da Administração Pública municipal.

§ 8º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

§ 9º Ato normativo do Secretário ou dirigente máximo de entidade da Administração Pública poderá, através de procedimentos e limites previamente estabelecidos, autorizar que alterações do plano de trabalho de pequeno valor, tais como remanejamentos de recursos e aplicação de rendimentos financeiros e saldos, sejam realizadas pela OSC sem prévia autorização no plano de trabalho, desde que haja benefício para a execução do objeto da parceria, com posterior comunicação formal ao gestor da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 10. Entende-se como de pequeno valor a alteração financeira de até cinco por cento do valor global máximo permitido para a prestação de contas simplificada prevista no art. 75.

Art. 32-J. A manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea “c” do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 32-I e os incisos I e II do § 1º do art. 32-I, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.”

Art. 3º Ficam revogados os arts. 39 a 48 do Decreto nº 3.315, de 2018.


Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 30 de março de 2022.

PREFEITO  
Delegado Christiano Xavier  
Mat. 34.771

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MARIA TEREZA SOARES LOPES TRINDADE**  
**PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 30/03/22
NOME: Emanuel S. Oliveira
MATRÍCULA: Matricula: 33.540

SETOR DE PROTOCOLO